

3 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA/RS

Estudo Técnico Preliminar 51/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de Serviços Postais, visando atender as necessidades do 3º Grupo de Artilharia Antiáerea, dos Itens aos quais a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS tem Monopólio, ou seja, remessa de correspondência, compra de selos para a mesma finalidade e utilização dos produtos chamados pelos CORREIOS de “SEDEX” e “PAC”, com a finalidade precípua de remeter documentos e correspondências, portanto atendo-se aos limites do monopólio constitucional daquela empresa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Equipe de Contratação	Arthur Garcia Peres - 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

4.2. Novos endereços poderão ser inseridos quando da execução dos serviços. A relação do subitem acima não é exaustiva. podendo, inclusive, ser de âmbito internacional.

4.3. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

4.4. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços demandados foram analisados e diligenciados para identificar e diferenciar os possíveis impactos e implicações da contratação direta e /ou da inexigibilidade na contratação. Neste sentido, os itens da presente demanda, serviços exclusivos tal qual disposto, são os que seguem:

5.2. Aquisição de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, previstos na Tabela de Produtos da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional, especialmente selos e caixas de encomenda.

5.3. Correspondências: Carta; Carta-Resposta; Diretório de Nacional de Endereços – DNE; e-Carta; Entrega Digital; Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC; Malote; Remessa Talão de Cheques e Cartões Diversos; Telegrama; V-POST;

5.4. Marketing Direto: Mala Direta; Impresso;

5.5. Encomendas Nacionais: Comprovante Eletrônico de Entrega; Logística Reversa; Log Supri; Log +, Transfer Log, Mini Envios; PAC; SEDEX; SEDEX Hoje; SEDEX 10; SEDEX 12;

5.6. Serviços Internacionais de Exportação: Carta-Resposta Internacional; Documento Internacional: Exporta Fácil; Exporta Fácil +;Mala M; Telegrama Internacional;

5.7. Serviços Internacionais de Importação: Correios Packet;

- 5.8. Serviços Adicionais (adquiridos junto ao serviço principal, conforme a regra do serviço): Aviso de Recebimento – AR; Coleta;
- 5.9. Devolução Eletrônica; Devolução Física; Devolução Garantida; Devolução de Documentos – DD; Devolução Imediata; FAC Monitorado; Grande Formato – GF; Mão Própria – MP; Registro; Pagamento na Entrega; Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama – PC; Cópia de Telegrama – CC; Posta Restante Pedida; Pré-Postagem; Transcrição em Braille; Valor Declarado –VD; Inteligência de Geomarketing; Entrega Programada Diurna; Entrega Programada Noturna; Interrupção do Tratamento Eletrônico; Interrupção da Produção dos Objetos.
- 5.10. Nos termos da IN 65/2021 - SEGES, art. 7, as contratações por inexigibilidade de licitação necessitam de justificativas e comprovações de que o preço ofertado é o condizente com o praticado no mercado. Neste sentido, e na permissão do inciso II do referido artigo, é possível verificar os valores praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através da Tabela de Preços Platinum;
- 5.11. Neste sentido, conclui-se que a contratação dos serviços exclusivos de transporte de correspondências e afins cingem-se num valor global anual de R\$ 2.269,44, para a vigência indeterminada.
- 5.12. Com estas informações e conhecendo a necessidade específica deste nosocômio, concluiu-se que a demanda será atendida através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, os termos da IN 36 /2011 AGU, a depender da comprovação da vantajosidade.
- 5.13. O levantamento de mercado inicial adotou as diretrizes da Instrução Normativa SEGES / ME 65, de 07 de julho de 2021 , a qual indica que para as contratações por inexigibilidade de licitação resta imperioso demonstrar que o valor ofertado pela empresa se adequa ao valor praticado no mercado.
- 5.14. Assim, recorda-se que por serem monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os preços dos serviços são tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, verbis:
- 5.15. "Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações."
- 5.16. Neste sentido, os valores unitários a serem cobrados serão aqueles tabelados pela empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a depender do Pacote de Serviços contratado.
- 5.17. Do levantamento dos extratos de faturas relativos ao contrato atualmente vigente celebrado entre esta OM e a ECT - Contrato 32021, o que possibilitou a indicação das estimativas com um faturamento mensal em torno de R\$ 189,12.
- 5.18. Nesta métrica, entre os pacotes possíveis, sugere-se a contratação do PACOTE PLATINUM (sem cota mínima mensal), o qual não exige o faturamento específico de valores por mês. Cumpre esclarecer que em que pese o valor estimado mensal indicado, este é o mais apropriado em um primeiro momento de vigência inicial nesta nova metodologia.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços exclusivos a serem contratados serão aqueles descritos no subitem 5 no que cabem ao PACOTE PLATINUM (sem cota mínima), quais sejam os exclusivos relacionados aos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e a expedição para o exterior de carta, cartão postal e correspondência agrupada (malote), mais a fabricação, emissão de selos e de outras formas de franqueamento postal para suprir as necessidades de envio de documentos para esta Organização Militar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme indicado na necessidade da contratação, a demanda se direciona a contratação dos serviços exclusivos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, abrangendo CARTA (carta, e-carta, v-post, FAC, telegrama e selo), MALOTE e SEDEX-envelope.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CATSER	UNT	Q T D /MENSAL	VALOR UNT R\$	VALOR TOTOAL R\$
01	Fornecimento de Serviços Postais, telemáticos e adicionais	4286	SV	12	189,12	2.269,44
VALOR TOTAL =						R\$ 2.269,44

7.2. Conforme método de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tal qual apresentado no Formulário Único anexo a este processo, os itens acima estão distribuídos nas várias modalidades de pacotes disponíveis para contratação, os quais deverão ser firmados considerando o valor estimado global dos serviços.

7.3. Neste sentido, segue inicialmente o histórico de utilização dos serviços por esta Administração, conforme Relatório de Consumo de 2023 a 2024:

HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EBCT	
ANO DE 2023	ANO DE 2024
2.611,25	1.549,52

7.4. A tabela acima é formada por serviços exclusivos, conforme NS (notas do sistema) utilizadas no contrato anterior. Esse histórico visa verificar a metodologia aplicada para definir os valores a serem utilizados no contrato.

7.5. Após análise dos serviços exclusivos e dos faturamentos mencionados, bem como a atualização das novas demandas desta OM, foi verificado que os valores mensais estimado cingem-se em torno de R\$ 189,12 (cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.269,44

8.1. Na análise conjunta dos valores médios praticados por mês do período de janeiro a dezembro, bem como dos valores médios praticados nos anos de 2023 a 2024 (de janeiro a outubro), observou-se que a média ficou no valor acima estipulado, ou seja, em torno de R\$ 189,12. Acredita-se que os valores a serem considerados deverão ser aqueles em normalidade, apenas para os serviços exclusivos, e com margem de possíveis ajustes de quantidades e preços.

8.2. A contratação de todos os serviços disponibilizados é necessária, pois caso haja futura necessidade desta OM, estarão previamente resguardadas, pela existência de contrato vigente. Além do mais, ressalte-se que a nova metodologia adotada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS através de Pacotes de Contratações oferece um roll mínimo padrão de serviços, o que permita uma análise futura da viabilidade de liberação para uso nesta Administração. Ainda, cumpre recordar que os valores e quantidades são estimados, restando a liquidação na correspondência da efetiva utilização.

8.3. Após o levantamento dos quantitativos mensais, procedeu-se ao cálculo da média para cada tipo de serviço, chegando-se aos quantitativos apresentado como demanda para o futuro contrato, os quais devem ser tomados como estimativa haja vista a variação característica da prestação de serviços postais, bem como da aquisição de produtos postais, que oscila de acordo com a necessidade de postagem do Órgão em cada mês.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação se dará para os serviços de transporte de correspondências, tal qual planilha deste estudo, constituindo-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta OM, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local, estadual e nacional. A contratação se faz necessária para que não haja descontinuidade na prestação dos mesmos, de forma a garanti-los nas dependências desta OM.

9.2. Neste sentido, diante das diversas localidades envolvidas, além da exclusividade da contratação, não há de se falar em parcelamento dos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O planejamento atual não resultará em contratação correlata ao interdependente dessas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 **Comunicação eficiente:** Dispor de eficiente sistema de comunicação interna e externa, de modo a atender às necessidades decorrentes das atividades desempenhadas por cada unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação, pretende-se suprir as necessidades previstas com o exaurimento do Contrato 32021 - 3º GAAAE Caxias do Sul, além de atualizar o modo normativo do objeto, qual seja a manutenção dos serviços postais, a fim de manter a solução de continuidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Os serviços a serem contratados não exigem adequações aos ambientes para sua execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada deverá adotar práticas de minimização de impacto quanto ao descarte de insumos no local correto, de maneira que os resíduos decorrentes do processo sejam previamente submetidos a tratamentos que os tornem compatíveis com a interação ambiental, devendo a contratada respeitar os critérios de sustentabilidade em suas ações, de acordo com a art. 6º da IN MPOG nº01/2010, bem como ter práticas ambientais para o descarte seguro dos resíduos sólidos, partes, componentes e demais insumos utilizados pela empresa para executar o contrato, em consonância com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.2. Respectivas medidas de tratamento advenas dos possíveis impactos ambientais observados:

14.2.1. A Empresa deverá ter um plano de gestão para desdobramento da logística reversa.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável devido a sua indiscutível necessidade e sua possibilidade já evidenciada neste Estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERICK BIBIANO BACKES

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:10:44.

EDER GUILHERME SANTOS FERREIRA

Membro da Equipe de Planejamnto

ARTHUR GARCIA PERES

Chefe da Equipe de Planejamento